

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Homologa a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2026 do CAU/SP.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0171-12/2026, de 24 de abril de 2026;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR estabelecer diretrizes orçamentárias e contábeis para formulação dos orçamentos dos CAU/UF;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR aprovar o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR, homologar os dos CAU/UF, bem como as reformulações daquele e destes;

Considerando a Resolução nº 200, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, resolve:

Art. 1º Homologar a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento - exercício 2026, do CAU/SP, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária DPOBR nº 0171-12/2026, de 24 de abril de 2026.

PATRÍCIA SARQUIS HERDEN
Presidente do Conselho

ANEXO
REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2026 - CAU/SP

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	87.687.148,36	Despesa Corrente	98.617.566,36
Receita Capital	38.346.668,00	Despesa Capital	27.416.250,00
Total	126.033.816,36	Total	126.033.816,36

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO-COFFITO Nº 878, DE 8 DE JULHO DE 2026

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, em sessão da 51ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 29 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, e pela Resolução-COFFITO nº 570/2023;

Considerando a solicitação apresentada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 20ª Região - CREFITO-20, referente à remissão de dívida existente perante o COFFITO;

Considerando o apoio historicamente conferido pelo COFFITO aos Conselhos Regionais em fase inicial de estruturação, especialmente em situações que demandem fortalecimento institucional, equilíbrio administrativo e sustentabilidade financeira;

Considerando a gestão realizada pelo CREFITO-20 e os esclarecimentos apresentados quanto à condução zelosa de sua administração financeira;

ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros Federais em aprovar a remissão da dívida do CREFITO-20 perante o COFFITO, no valor de R\$ 566.813,44 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), referente a repasse destinado ao pagamento da folha salarial do Regional no período de 2024/2025.

Quórum: Dr. Sandroval Francisco Torres, Presidente; Dra. Marianna dos Santos Oliveira de Sousa, Vice-Presidente; Dr. Silano Souto Mendes Barros, Diretor-Tesoureiro; Dr. Vinícius Mendonça Assunção, Diretor-Secretário; Dr. Derivan Brito da Silva, Conselheiro Efetivo; Dra. Eliania Pereira da Silva, Conselheira Efetiva; Dr. Gláucio Roberto Santana de Jesus, Conselheiro Efetivo; Dr. Juliano Tibola, Conselheiro Efetivo; e Dr. Lucas Bittencourt Queiroz, Conselheiro Efetivo.

VINÍCIUS MENDONÇA ASSUNÇÃO
Diretor-Secretário

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

PORTARIA COREN-AM Nº 642, DE 8 DE JULHO DE 2026

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como previsto no Art. 21 XXI do Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-AM nº 287/2023 e homologado pela Decisão Cofen nº 033/2024;

CONSIDERANDO a competência privativa e o dever legal do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de tomar todas as providências necessárias à convocação da Assembleia Geral para a fiel execução e cumprimento dos atos destinados à realização das eleições, em estrita observância ao art. 18 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as disposições do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791, de 30 de setembro de 2025, com as alterações supervenientes dadas pela Resolução Cofen nº 793, de 30 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 134/2026/COFEN, datado de 22 de abril de 2026, que encaminhou o Cronograma Eleitoral Unificado regulamentando as eleições de 2026 no âmbito dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 285/2025, que fixou os dias 08 e 09 de novembro de 2026 para a realização das eleições por meio eletrônico em todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de deflagrar os ritos, prazos formais e preclusivos do certame eleitoral local, assegurando a transparência, a ampla publicidade e a isonomia entre os profissionais inscritos; e

CONSIDERANDO a regular autuação e o início da tramitação dos atos preparatórios que dispõe sobre a instauração do Processo Eleitoral para a renovação dos Mandatos dos Membros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (Coren-AM) - Gestão Triênio 2027/2029, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 00228.002013/2026-04; resolve:

Art. 1º COMUNICAR oficialmente a INSTAURAÇÃO do Processo Eleitoral no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (Coren-AM), destinado à realização das eleições para a composição do seu Plenário (membros efetivos e suplentes) para o mandato de 03 (três) anos, correspondente ao triênio 2027/2029.

Art. 2º Em cumprimento ao §2º do art. 8º da Resolução Cofen nº 791/2025, determina-se ao setor competente o imediato registro, autuação e numeração sequencial por ordem cronológica de todas as peças administrativas, documentos e editais que integrem este processo eleitoral.

Art. 3º Fica cientificado o corpo técnico-administrativo e toda a comunidade de Enfermagem do Estado do Amazonas de que o pleito eleitoral ocorrerá por meio eletrônico, na rede mundial de computadores (internet), com votação iniciando-se às 08:00 horas do dia 08 de novembro de 2026 e estendendo-se por 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se às 08:00 horas do dia 09 de novembro de 2026, nos termos definidos pelo Conselho Federal.

Art. 4º Em estrita consonância com o Cronograma Eleitoral Unificado emitido pelo Cofen, os prazos e as providências administrativas iniciais desta Presidência obedecerão ao seguinte calendário básico compulsório:

I - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral: Até o prazo limite de 09 de julho de 2026, em observância ao calendário fixado pelo Cofen e à antecedência mínima prevista no art. 19, §2º, do Código Eleitoral;

II - Publicação do Edital Eleitoral nº 1 (Convocação da Assembleia Geral): A ser publicado imprimeiramente no primeiro dia útil do mês de agosto, correspondente ao dia 03 de agosto de 2026, contendo os requisitos obrigatórios legais;

III - Período de Inscrição de Chapas: Prazo contínuo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital nº 1, encerrando-se tempestivamente no dia 18 de agosto de 2026.

Art. 5º Em cumprimento às diretrizes de coordenação e orientação finalística, toda a documentação oficial e atos administrativos gerados pelo Coren-AM no curso do processo eleitoral deverão ser remetidos eletronicamente ao e-mail institucional do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral (GTAE) do Cofen (gtae@cofen.gov.br), observando-se os prazos regulamentares de envio para cada ato.

Art. 6º Visando garantir o estrito cumprimento do princípio constitucional da publicidade e as regras de transparência eleitoral, esta Portaria e os atos subsequentes deverão ser integralmente veiculados na Imprensa Oficial e disponibilizados na página eletrônica do Coren-AM, em aba ou campo específico, de fácil acesso, destinado exclusivamente às Eleições 2026;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE Nº 76, DE 8 DE JULHO DE 2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - Coren-CE, neste ato representado por sua Presidente, em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e; CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, o qual dispõe que considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº. 564/2017; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011, que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício profissional da Enfermagem e dá outras providências.; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-CE nº 00231.003198/2025-26, referente a fiscalização na Unidade de Acolhimento Mário Cleiton Marçal no município de Fortaleza-CE. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, proferida na 465ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2026; , decide:

Art. 1º - Pela INTERDIÇÃO ÉTICA TOTAL das atividades de Enfermagem desenvolvidas na Unidade de Acolhimento Mário Cleiton Marçal, no Município de Fortaleza/CE, em razão da ausência de enfermeiro para supervisão da equipe de Enfermagem o que caracteriza insegurança técnica para o exercício legal da profissão.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na presente data.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
Presidente do Conselho

SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRM-MT Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Estabelece que é obrigatória a notificação de violência contra a mulher aos órgãos competentes investigativos em casos atendidos por médicos no Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CRM-MT), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, combinada com os poderes conferidos pela Lei nº 12.514/2011 e a Lei nº 3.268/57; resolve:

Art. 1º É obrigatória à notificação, pelos médicos, de casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher às autoridades policial e sanitária competentes, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A notificação descrita no caput deverá acontecer via diretor técnico da unidade de saúde ou profissional designado por ele, e que direcionará a autoridade policial e à Secretaria Estadual de Saúde, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, para as providências cabíveis.

Art. 2º O médico responsável pelo atendimento deverá registrar detalhadamente no prontuário da paciente as informações clínicas do caso, bem como a data e o horário em que a comunicação do fato foi realizada ao diretor técnico da unidade de saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO LEITE SAMPAIO
Presidente do Conselho

LUCIANO FLORISBELO DA SILVA
Secretário-Geral

